ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EMENTA: Cria o Programa Hortas Escolares, que disciplina a criação, exploração e manutenção do cultivo de hortaliças e legumes em hortas que deverão ser implementadas nas escolas Públicas e Privadas do Município de Salvador, e da outras providências.

Autor: Joceval Rodrigues

Hosana Larissa Guimarães Oliveira
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Educação, esporte e lazer

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 153/2020

SETEMBRO/2020

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 153/2020

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo tem o papel de subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual e com base em legislação específica a votação do Projeto de Lei (PLE) Nº 153/2020, de autoria do Vereador Joceval Rodrigues, que “Cria o Programa Hortas Escolares, que disciplina a criação, exploração e manutenção do cultivo de hortaliças e legumes em hortas que deverão ser implementadas nas escolas Públicas e Privadas do Município de Salvador, e da outras providências.”.

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a “inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe”.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização (COFF) opinaram pela aprovação do PLE Nº 153/2020. Após análise destas Comissões, o PLE seguiu o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pelas Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Educação, esporte e lazer) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar ainda, que não é foco deste trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

Sendo assim, considerando a temática de que trata o referido projeto de lei e a função do estudo técnico, este trabalho tem o objetivo de discutir a temática da educação alimentar e nutricional e educação ambiental, a partir da legislação vigente.

2 DESENVOLVIMENTO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, traz em seu Art. 26 que os currículos da educação básica devem ter uma base nacional comum, que deverá ser complementada, por

uma parte diversificada, que atenderá as características em que a instituição de ensino e seus educandos estão inseridos. Dentre os temas transversais propostos, o § 9º-A destaca a educação alimentar e nutricional.

A inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, está entre as diretrizes da alimentação escolar dispostos na Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que aborda o tema da alimentação e nutrição, a partir do desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, numa perspectiva de segurança alimentar e nutricional.

A referida lei fortalece o direito a alimentação escolar, com o emprego de uma alimentação que seja saudável e adequada às necessidades das crianças e adolescentes em idade escolar.

O Art. 15 coloca como competência do Ministério da Educação a proposição de ações educativas no currículo escolar, com o propósito de atender ao que se propõe o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que busca colaborar com o "crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições" (BRASIL, 2009) com este propósito.

A relação do ser humano com uma alimentação saudável e segura perpassa também pela suas relações com o meio ambiente. Neste ínterim, vale ressaltar nesta discussão a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), instituída pela Lei Nº. 9.795, de 27 de abril de 1999. Este aparato legal entende a educação ambiental como todo processo em que os indivíduos desenvolvem conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas à conservação e bem de uso comum do meio ambiente e sua sustentabilidade.

Tais processos devem se constituir numa prática educativa que seja integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal e a educação ambiental não deve ser implantada como componente específico dos currículos (BRASIL, 1999).

Dentre as linhas de atuação que devem estar inter-relacionadas nas atividades da PNEA em âmbito escolar, têm-se o desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações. Um bom exemplo de atividade neste sentido são as hortas escolares.

No âmbito do governo do estado da Bahia, uma das ações que vem sendo desenvolvidas dentro do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional é a implantação de hortas escolares nas instituições de ensino estaduais. Esta ação corresponde à estratégia da Educação alimentar e nutricional nas escolas públicas estaduais, para atender ao objetivo específico 4, de "Instituir processos contextualizados e permanentes de educação alimentar e nutricional, de pesquisa e formação no campo da segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada" (CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DA BAHIA, 2015).

No âmbito municipal, também há previsão legal de instituição de hortas nas escolas em algumas estratégias estabelecidas na meta 7 do Plano Municipal de Educação (PME), Lei 9.105, de 29 de julho de 2016.

Na meta 7, que propõe o fomento à qualidade da Educação Básica e a melhora do fluxo escolar e da aprendizagem, têm-se como estratégias:

> 7.19 promover a articulação intersetorial para assegurar a educação ambiental e as práticas agroecológicas entre estudantes, servidores da educação e demais profissionais que atuam na rede municipal de ensino;
> [...]
> 7.24 fomentar práticas agroecológicas junto a estudantes e servidores, por meio da organização de **hortas nas escolas**, incentivando a preferência por alimentos orgânicos, do cultivo de plantas para paisagismo e promoção, junto à comunidade, dos cuidados com as reservas florestais, costeiras e fluviais; (SALVADOR, 2016, grifo nosso).

O PME também prevê programas de alimentação escolar na Educação Infantil, adequados a cada faixa etária.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Ao considerar a legislação vigente foi possível observar que a temática da educação alimentar e nutricional e a educação ambiental estão inter-relacionadas a partir do direito humano a uma alimentação adequada.

Assim como, a instituição de hortas escolares pode ser considerada uma ação estratégica dentro das unidades de ensino que pode colaborar significativamente com o cumprimento do que propõem os aparatos legais e institucionais levantados neste estudo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm. Acesso em: 24 de set de 2020.

BRASIL. Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 24 de set de 2020.

BRASIL. Lei Nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. . Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm. Acesso em: 24 de set de 2020.

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DA BAHIA (Bahia). **Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional**. Bahia – 2015-2019. Salvador, 2015. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca_alimentar/caisan/Publicacao/Caisan_Estadual/1plano_estadual_ba.pdf. Acesso em: 24 de set de 2020.

SALVADOR. **Lei Nº 9105, de 29 de julho de 2016**. Aprova o Plano Municipal de Educação de Salvador e dá outras providências. Salvador: Gabinete do Prefeito Municipal do Salvador, [2020]. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2016/911/9105/lei-ordinaria-n-9105-2016-aprova-o-plano-municipal-de-educacao-de-salvador-e-da-outras-providencias?q=violencia%20escolar Acesso em: 24 de set de 2020.